



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CCEEC Nº 20/2022**

**Processo:** 00.006782/2022-12

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 020/2022 - CCEEC: Sist Integr. de Profissionais Eng. Civ. auxiliar busca de emprego/serviço

**Interessado:** Comissão de Ética e Exercício Profissional, Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

<b>TEMA:</b> <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
<b>ASSUNTO :</b>	Sistema Integrado de Profissionais Engenharia Civil com o intuito de auxiliar os profissionais na busca de oportunidades de emprego e/ou serviço
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	13

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Inexistência de sistemas de informação entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, respectivos Creas, profissionais e empresas, para fornecer, a nível nacional, condições aos profissionais de Engenharia Civil na busca de oportunidades de emprego e/ou serviço.

**b) Propositura:**

Desenvolver um Sistema Integrado de Profissionais de Engenharia Civil do tipo software livre e código-fonte aberto, baseado em 02 (dois) pilares: liberdade ao Confea e Creas para executar o programa, e liberdade ao Confea e Creas para adaptar e aperfeiçoar o programa para as necessidades regionais dos Creas.

É de bom alvitre lembrar que o referido sistema respeitará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O sistema apresentaria 01 (uma) Rotina Principal e 04 (quatro) grandes sub-rotinas com o intuito de interligar informações através da Entrada de Dados, Banco de Dados, Processador e Saída de Dados.

A **Rotina Principal** é responsável pela sequência lógica do programa onde todas as variáveis são declaradas inicialmente, enquanto as sub-rotinas são responsáveis pela realização das

tarefas específicas do programa.

A **Entrada de Dados** permite que o programa possa receber dados, tais como: nome completo, telefone, e-mail, ano de graduação, áreas de atuação e Crea de origem.

O **Banco de Dados** é uma coleção organizada de informações, normalmente, controlados por um sistema de gerenciamento de banco de dados.

O **Processador**, por sua vez, é responsável por ler o código-fonte completo, escrito em linguagem de alto nível, e o traduz em um programa equivalente em linguagem de máquina.

Já a **Saída de Dados** é o que vai do programa para fora. Por exemplo, a identificação de um profissional é uma saída de dados.

O Sistema Integrado de Profissionais de Engenharia Civil apresentará as seguintes características:

- 1 - A adesão ao sistema tanto pelos profissionais quanto pelas empresas é opcional;
- 2 - Profissionais e empresas devem estar registrados no Conselho;
- 3 - A qualquer momento profissionais e/ou empresas podem solicitar sua exclusão do sistema;
- 4 - Profissionais de engenharia civil e empresas comporão um banco de dados com informações previamente definidas;
- 5 - Em nenhum momento o sistema disponibilizará dados dos profissionais para as empresas e vice-versa;
- 6 - O mecanismo de busca identificará aqueles profissionais que possuem compatibilidade profissional com a empresa;
- 7 - Será enviado via sistema um e-mail ou mensagem de texto por celular aqueles profissionais identificados no item anterior, informando que existe uma empresa interessada em seu perfil profissional;
- 8 - Os profissionais que receberem o comunicado poderão entrar em contato com a empresa interessada e iniciar as tratativas de uma possível contratação.

#### **c) Justificativa:**

Com aproximadamente 370 mil Engenheiros Civis registrados e 40 mil engenheiros formados por ano, torna-se necessário buscar mecanismos para mitigar a falta de empregos e/ou serviços aos Engenheiros Civis.

Portanto, uma aproximação formal entre Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, respectivos Creas, profissionais e empresas, através de um Sistema Integrado de Profissionais de Engenharia Civil, é bastante salutar, pois forneceria condições aos profissionais de Engenharia Civil na busca de oportunidades de emprego e/ou serviço.

Acredita-se, ainda, que após a implementação do Sistema Integrado de Profissionais de Engenharia Civil, este poderá ser facilmente ampliado às demais modalidades do Sistema Confea/Crea/Mútua.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de licitação e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, e após a Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG / Gerência de Tecnologia e Informação - GTI do Confea para manifestação/providências.

- Necessidade de plataforma de hospedagem/domínio;
- Definição da linguagem de programação;
- Definição dos dados de entrada e saída;
- Programação do código-fonte;
- Adequação à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Implementação do sistema junto ao Confea e demais Creas através da nova lei de licitações.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas				X	
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia				X	
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás				X	
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	19			07	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Eng. Civ. JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**  
**Coordenador Nacional da CCEEC**



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 23/01/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0700761** e o código CRC **02C1A752**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006782/2022-12

SEI nº 0700761